

ANEXO II

(Anexo IV ao Decreto nº 8.947, de 28 de dezembro de 2016)

TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES EXTINTOS E TOTAL DE REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cargos, Funções e Gratificações	Quantidade	Despesa orçamentária anualizada (R\$)
Grupo-Direção e Assessoramento Superiores extintos em 1º de janeiro de 2017	1942	133.344.782,14
Grupo-Direção e Assessoramento Superiores extintos em 12 de abril de 2017	605	30.949.821,45
SUBTOTAL DAS	2547	164.294.603,58
Funções Comissionadas Técnicas extintas em 1º de janeiro de 2017	656	16.596.132,92
SUBTOTAL FCT	656	16.596.132,92
Cargos em comissão de Agências Reguladoras extintos em 12 de abril de 2017	48	3.162.417,06
SUBTOTAL AGÊNCIAS REGULADORAS	48	3.162.417,06
Funções Gratificadas extintas em 1º de janeiro de 2017	371	2.202.045,97
Funções Gratificadas extintas em 12 de abril de 2017	357	2.195.039,88
Funções Gratificadas extintas em 31 de julho de 2017	105	718.653,08
SUBTOTAL FG	833	5.115.738,93
Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo extintas em 1º de janeiro de 2017	20	873.854,55
Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo extintas em 12 de abril de 2017	30	1.384.370,09
Gratificações Temporárias de Atividade em Escola de Governo extintas em 31 de julho de 2017	50	2.078.701,79
SUBTOTAL GAEG	100	4.336.926,43
TOTAL	4184	193.505.818,92

DECRETO Nº 9.107, DE 26 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre os prazos e os requisitos aplicáveis às indústrias fragmentadas no âmbito de investigações de defesa comercial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 170, **caput**, inciso IX, e no art. 179 da Constituição, e

Considerando o disposto no Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT/1994, no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e no Acordo sobre Salvaguarda, promulgados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentados pelo Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Nas investigações de defesa comercial que envolvam indústrias fragmentadas, os prazos para protocolo de petições e de informações complementares a petições e para a análise de informações submetidas pelas indústrias serão determinados pela autoridade investigadora competente, no âmbito de cada processo, consideradas as especificidades de cada setor fragmentado da indústria nacional e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 1º Considera-se indústria fragmentada aquela que envolve número elevado de produtores domésticos.

§ 2º Caberá à autoridade investigadora determinar se a produção nacional do produto em questão se enquadra como indústria fragmentada.

§ 3º A determinação de que trata o § 2º será motivada e levará em conta, entre outros fatores, o grau de pulverização da produção nacional do produto em questão e a sua distribuição por porte dos produtores nacionais.

§ 4º O ato que iniciar a investigação de defesa comercial deverá conter a determinação da autoridade investigadora, nos termos dos § 2º e § 3º.

Art. 2º Ato do Secretário de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços estabelecerá as informações que deverão constar das petições a serem apresentadas pela indústria fragmentada investigada, ou em seu nome, em cada investigação de defesa comercial, e a forma de sua apresentação, observados os requisitos previstos nos regulamentos brasileiros pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Marcos Jorge Lima

DECRETO Nº 9.108, DE 26 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre normas regulamentares do saque da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35.

§ 9º-A. Nos casos de comprovada impossibilidade de comparecimento pessoal do titular da conta vinculada do FGTS para solicitação de movimentação de valores, o cronograma de atendimento de que trata o § 9º não poderá exceder a data de 31 de dezembro de 2018, conforme estabelecido pelo Agente Operador do FGTS.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Grace Maria Fernandes Mendonça

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

P R O M O V E R,

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, ao grau de Grã-Cruz, o Tenente-Brigadeiro do Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS.

Brasília, 26 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 263, de 26 de julho de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.470, de 26 de julho de 2017.

Nº 264, de 26 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017.

CASA CIVIL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 720, DE 26 DE JULHO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFES DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA, DA DEFESA, DE MINAS E ENERGIA, DAS CIDADES E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por cento e oitenta dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho Interministerial Apyterewa e Belauto, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.896, de 16 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO IMBASSAHY
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

SÉRGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública

RAUL JUNGSMANN
Ministro de Estado da Defesa

FERNANDO BEZERRA COELHO FILHO
Ministro de Estado de Minas e Energia

BRUNO ARAÚJO
Ministro de Estado das Cidades

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Ministro de Estado da Integração Nacional